



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE EPE

# CÓDIGO DE ÉTICA

**Maio/2013**

## ÍNDICE DE ARTIGOS

<b>Preâmbulo</b> .....	3
------------------------	---

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Objecto .....	4
Artigo 2º - Âmbito de Aplicação .....	4
Artigo 3º - Valores Fundamentais .....	5

### **CAPÍTULO II - CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL**

#### **SECÇÃO I - DEVERES GERAIS**

Artigo 4º - Direitos Humanos .....	5
Artigo 5º - Serviço Público .....	6
Artigo 6º - Integridade e Honestidade .....	6
Artigo 7º - Imparcialidade e Isenção .....	6
Artigo 8º - Responsabilidade .....	7
Artigo 9º - Profissionalismo .....	7
Artigo 10º - Relacionamento Interpessoal .....	7
Artigo 11º - Deveres da e para a Hierarquia .....	8
Artigo 12º - Salvaguarda do Património .....	8
Artigo 13º - Segurança, Saúde e Bem-Estar .....	8
Artigo 14º - Segredo Profissional .....	9
Artigo 15º - Declarações Públicas .....	9
Artigo 16º - Exclusividade .....	9
Artigo 17º - Conflito de Interesses .....	10
Artigo 18º - Corrupção ou Suborno .....	10
Artigo 19º - Comunicação de Irregularidades .....	11

#### **SECÇÃO II – DEVERES ESPECIAIS**

##### **SUB-SECÇÃO I – RELAÇÕES EXTERNAS**

Artigo 20º - Relacionamento com as Partes Interessadas .....	11
Artigo 21º - Relacionamento com a Comunidade .....	12
Artigo 22º - Relacionamento com o Utente .....	12
Artigo 23º - Relacionamento com a Tutela .....	12
Artigo 24º - Relacionamento com Fornecedores .....	13
Artigo 25º - Reclamações .....	13

## **SUB-SECÇÃO II – AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Artigo 26º - Ambiente .....	13
Artigo 27º - Sustentabilidade .....	14

## **SUB-SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO E CONTROLO INTERNO**

Artigo 28º - Organização da Informação .....	14
Artigo 29º - Desenvolvimento do Capital Humano .....	14
Artigo 30º - Controlo Interno .....	14
Artigo 31º - Procedimentos Contabilísticos.....	15
Artigo 32º - Gestão de Conflitos de Interesses.....	15

## **CAPÍTULO III – ÉTICA PARA A SAÚDE**

Artigo 33º - Prestação de Cuidados de Saúde .....	15
Artigo 34º - Comissão de Ética .....	16

## **CAPÍTULO IV – ACÇÃO DISCIPLINAR**

Artigo 35º - Infracção Disciplinar.....	16
---	----

## **CAPÍTULO V – APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO**

Artigo 36º - Dúvidas ou Omissões .....	16
--	----

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 37º - Revisão do Código de Ética .....	17
Artigo 38º - Entrada em Vigor .....	17

## **PREÂMBULO**

A ULS do Nordeste tem como missão prestar assistência integrada de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população da região do Nordeste, dando uma resposta capaz às suas necessidades e expectativas, promovendo a utilização racional e eficiente de todos os recursos, numa cultura de humanização dos serviços e de motivação e desenvolvimento dos colaboradores.

A necessidade de enquadrar a actuação dos profissionais da ULS do Nordeste decorre da própria natureza e características intrínsecas à actividade assistencial, ligadas a questões fundamentais e sensíveis como a saúde e a vida humana, bem como das especificidades da região onde a ULS do Nordeste se insere, proporcionando o necessário conforto e segurança na prossecução das suas atribuições, nas decisões complexas que tomam, e nas relações que estabelecem com as partes interessadas, com enfoque para a centralidade e dedicação permanente ao utente.

Nesse espaço de actuação, individual e colectiva, os valores deontológicos assumem plena importância e significado, tornando-se imprescindível o estabelecimento de linhas de orientação em matéria ético-profissional muito claras, quer para os órgãos sociais quer para os colaboradores da ULS do Nordeste, bem como para todos os terceiros que com esta se relacionam.

Assim, o presente Código de Ética estabelece um conjunto princípios e regras de conduta individual, às quais devida estrita obediência, que se constituem como um padrão de referência a utilizar na verificação do grau de cumprimento dos deveres de cada colaborador, sem prejuízo das normas de conduta específicas das funções ou actividades por cada um exercidas, com alcance quer para os profissionais da ULS do Nordeste, quer para os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas que com ela se interligam, interagem e relacionam.

O Código de Ética da ULS do Nordeste concretiza assim os princípios e regras que, pelo facto de serem observados, assimilados e garantidos por todos os profissionais da ULS do Nordeste, se tornam intrínsecos da sua identidade, cultura, actividade, responsabilidade e comprometimento pela excelência e notoriedade do serviço público que presta.

## **CÓDIGO DE ÉTICA DA ULS DO NORDESTE**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

1. O presente Código de Ética institui os princípios, valores e regras fundamentais que os colaboradores da ULS do Nordeste devem observar no desempenho das suas atribuições específicas, bem como nas relações que nesse âmbito estabelecem com utentes, outros colaboradores, fornecedores, ou, em geral, com a comunidade em que se inserem.
2. A ULS do Nordeste deve garantir que os princípios e regras vertidos no presente Código de Ética sejam conhecidos, compreendidos, assimilados e escrupulosamente cumpridos pelos seus colaboradores, devendo para tanto ser amplamente divulgado no seio das unidades que a compõem.
3. A ULS do Nordeste na implementação do Código de Ética será proactiva e aberta, devendo o mesmo ser complementado por regulamentação própria sempre que tal se afigure como necessário, consubstanciando-se como um instrumento essencial de resolução e esclarecimento de questões éticas e de garantia da conformidade da actuação de cada profissional com as disposições legais em vigor.
4. O disposto neste Código constitui-se ainda como uma referência para as partes interessadas do padrão de conduta exigido aos colaboradores da ULS do Nordeste no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de Aplicação**

1. O Código de Ética da ULS do Nordeste é aplicável aos profissionais que a integram, independentemente do vínculo laboral ou posição hierárquica de que sejam titulares, não obstante de exercerem funções a título permanente ou eventual, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares que possam ser aplicadas, bem como de outras normas a que os profissionais estejam sujeitos por inerência do exercício das suas funções nesta instituição.
2. O previsto no presente Código de Ética aplica-se ainda aos membros dos órgãos sociais, bem como, com as necessárias adaptações, a voluntários, mandatários, auditores externos, estagiários e a outras pessoas que prestem serviços na ULS do Nordeste a título permanente ou ocasional.
3. O disposto no presente documento abrange toda a actividade da ULS do Nordeste, interna ou externa, sem que conflitue com o âmbito e competências próprias da Comissão de Ética, regulada pelo Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio.

### **Artigo 3º**

#### **Valores Fundamentais**

1. No desenvolvimento das suas funções, os colaboradores da ULS do Nordeste adoptam os seguintes valores como vectores de orientação:
  - a) Ética - respeitar os princípios, regulamentos e procedimentos definidos para a ULS do Nordeste, trabalhando com honestidade, profissionalismo e transparência;
  - b) Competência e Cooperação - visar a máxima eficiência na utilização de recursos, promover e partilhar responsabilidades em equipa e prosseguir a permanente aprendizagem e inovação, no sentido de assegurar os objectivos e sustentabilidade futura da ULS do Nordeste;
  - c) Qualidade - prosseguir a excelência dos serviços prestados à população, assentes em melhores processos, nas melhores práticas e competências, científicas e técnicas, objectivando a melhoria contínua;
  - d) Compromisso com o Cidadão - identificar e satisfazer as necessidades de cuidados dos utentes, com correcção, benevolência e humanismo, proporcionando um serviço com alto padrão de qualidade e profissionalismo;
  - e) Humanização - estimular o contínuo crescimento profissional e pessoal, trabalhando com entusiasmo, praticando a justiça, construindo e mantendo relações de confiança, de lealdade, de tolerância e respeito pela dignidade dos utentes;
  - f) Responsabilidade Social e Ambiental - contribuir para o desenvolvimento consciente e sustentado da sociedade, enlevando o pleno exercício da cidadania, o compromisso com a justiça social e equidade, e o respeito pelo ambiente.
2. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem aderir a elevados padrões de ética profissional, pautando a sua actuação pela lealdade para com a ULS do Nordeste e pela dedicação ao utente, de forma transparente, honesta, digna, zelosa, independente, isenta e eficiente, evitando situações susceptíveis de originar conflito de interesses.

## **CAPÍTULO II - CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL**

### **SECÇÃO I - DEVERES GERAIS**

#### **Artigo 4º**

##### **Direitos Humanos**

1. A ULS do Nordeste respeita e reconhece os direitos humanos como fundamentais e universais, devendo os seus colaboradores pautar a sua conduta pelo seu rigoroso respeito e observância.
2. A ULS do Nordeste compromete-se a respeitar e a fazer respeitar a Carta dos Direitos e Deveres do Doentes, em particular no que toca ao respeito pela integridade e dignidade humana.

3. Todos os profissionais da ULS do Nordeste devem respeitar a liberdade ideológica, de opinião e de expressão, bem como das disposições constitucionais e legais sobre liberdade de consciência, de religião e de culto.
4. A ULS do Nordeste pugna contra eventuais situações de detenção arbitrária, de tortura ou execução, de violência doméstica e de violência contra crianças, jovens e idosos.
5. Todos os profissionais, que no âmbito das suas funções ou actividades conheçam situações contrárias aos números anteriores, devem denunciar as mesmas ao superior hierárquico imediato ou ao conselho de administração.

### **Artigo 5º**

#### **Serviço Público**

Os profissionais da ULS do Nordeste devem exercer as suas funções exclusivamente no interesse da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, actuando com elevado espírito de missão e de prossecução do bem comum.

### **Artigo 6º**

#### **Integridade e Honestidade**

1. No exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da ULS do Nordeste devem pautar o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade, comprometendo-se ao estrito cumprimento dos princípios constitucionais, de todas as disposições legais e regulamentares, bem como de todas as normas de conduta profissional previstas no presente Código de Ética ou nos códigos deontológicos a que se encontram adstritos no âmbito das actividades, cargo ou funções que desempenham.
2. Os deveres de integridade e honestidade assumem especial relevância para os membros dos órgãos sociais e para todos aqueles que ocupem cargos de direcção ou coordenação na ULS do Nordeste, pelo papel referencial que desempenham no estabelecimento e disseminação em cascata do padrão de conduta institucional.
3. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da ULS do Nordeste devem tomar as medidas adequadas que estejam ao seu alcance para frustrar práticas que integrem utilização abusiva de informação ou consubstanciem infracção às normas vigentes e das quais tenham conhecimento, utilizando imediatamente os canais próprios para comunicar essas irregularidades.

### **Artigo 7º**

#### **Imparcialidade e Isenção**

1. A ULS do Nordeste deve promover a imparcialidade e isenção, através do respeito pela igualdade de oportunidades, sendo que todas as práticas, políticas e procedimentos relacionados com a sua actividade devem ser orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função da raça,

religião, orientação sexual, estado civil, deficiência física, opiniões de natureza diversa, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical ou política.

2. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem ser isentos nas suas decisões, juízos e opiniões, independentemente de interesses políticos, económicos, sociais ou religiosos, devendo identicamente pautar a sua actuação por uma rigorosa objectividade, evitando intervir em processos em que possam surgir conflito de interesses.

### **Artigo 8º**

#### **Responsabilidade**

1. Os profissionais da ULS do Nordeste devem adoptar e incentivar uma conduta responsável, que os prestigie a si próprios e à instituição que representam.
2. Os profissionais devem cumprir as suas obrigações de forma responsável e zelosa, com a máxima discrição e rigor técnico, procurando a excelência do seu desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.
3. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem prevenir quaisquer acções susceptíveis de desprestigiar e comprometer a boa gestão da ULS do Nordeste, não devendo executar, salvo razões ponderosas, funções ou tarefas para as quais não reúnam as necessárias competências profissionais ou pessoais.

### **Artigo 9º**

#### **Profissionalismo**

1. O profissionalismo deve ser adoptado pelos colaboradores em todas as circunstâncias, através de uma conduta competente, idónea, correcta e eficiente, em respeito pelos legítimos interesses da ULS do Nordeste e dos seus utentes.
2. Cada colaborador da ULS do Nordeste deve procurar desenvolver e actualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, retirando o melhor proveito das acções de formação promovidas pela instituição.
3. Os profissionais da ULS do Nordeste devem prosseguir elevados níveis de competência técnica e a melhor utilização dos recursos disponíveis, de forma a serem garantidos os melhores níveis de desempenho assistencial com a necessária qualidade e segurança.

### **Artigo 10º**

#### **Relacionamento Interpessoal**

1. A ULS do Nordeste compromete-se a não discriminar os seus actuais e potenciais colaboradores pela raça, religião ou convicções políticas e filosóficas, ou por necessidades especiais, afirmando-se como espaço laico, apolítico e respeitador da diversidade humana.



2. Todos os colaboradores da ULS do Nordeste devem na sua relação profissional recíproca contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de trabalho saudável, adequado e agradável, fomentando a interdisciplinaridade, o bem-estar e a eficiência organizacional.
3. Os profissionais da ULS do Nordeste devem colaborar e cooperar mutuamente, devendo para esse efeito não procurar vantagens pessoais à custa de outros profissionais da instituição, bem como de utentes, devendo implementar as decisões que forem tomadas pelos seus superiores hierárquicos, incentivando e apoiando transversalmente a sua concretização, sempre que necessário.
4. A ULS do Nordeste deve proteger os seus colaboradores de actos de coação moral ou psicológica, condenando quaisquer atitudes ou comportamentos ofensivos que resultem em discriminação ou que contrariem convicções dos seus colaboradores, com recurso a repreensões, retaliações, insultos, ameaças, isolamento, invasão de privacidade, assédio moral ou limitação profissional.

#### **Artigo 11º**

##### **Deveres da e para a Hierarquia**

1. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem especial respeito, lealdade, obediência e cooperação ao seu superior hierárquico, no âmbito da respectiva relação profissional.
2. O respeito e a solicitude profissional do superior hierárquico para com os colaboradores que coordena ou dirige constituem-se como um dever para o mesmo, competindo-lhe assegurar aos colaboradores que dirige os recursos e meios necessários à prossecução das suas funções com o máximo rigor, eficiência e qualidade.

#### **Artigo 12º**

##### **Salvaguarda do Património**

1. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem proteger e preservar o património da ULS do Nordeste, utilizando-o apenas na prossecução do interesse institucional e assegurando o seu uso com a máxima eficiência, não sendo permitida a utilização de quaisquer instrumentos, equipamentos, ferramentas, instalações ou outros bens da ULS do Nordeste para benefício próprio ou de terceiros.
2. Compete a todos os colaboradores da ULS do Nordeste o desenvolvimento proactivo de medidas preventivas e correctivas no sentido de prolongar a vida dos bens e de promover a sua correcta utilização e manuseamento.

#### **Artigo 13º**

##### **Segurança, Saúde e Bem-Estar**

A segurança, saúde e bem-estar dos profissionais constitui-se como uma prioridade para a ULS do Nordeste, devendo todos os profissionais conhecer e cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas no seu local de trabalho.

#### **Artigo 14º**

##### **Segredo Profissional**

1. Os colaboradores da ULS do Nordeste estão vinculados ao dever de sigilo profissional, não podendo revelar ou utilizar informações ou elementos relativos à actividade da instituição ou às relações desta com os seus utentes, cujo conhecimento advenha do exercício das suas funções ou actividades.
2. A divulgação de dados e informações sigilosas e confidenciais obtidas no desempenho da actividade profissional, especialmente que incidam sobre utentes, apenas poderá ocorrer mediante autorização expressa do conselho de administração da ULS do Nordeste ou nos casos previstos na lei, devendo sempre ser realizada com grande prudência.
3. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem cumprir com o máximo rigor as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de protecção de dados pessoais, nomeadamente no respeito pelos mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento da informação clínica.
4. O dever de segredo profissional ao qual os profissionais da ULS do Nordeste estão sujeitos não cessa com o termo das funções/actividades ou dos serviços prestados na instituição.

#### **Artigo 15º**

##### **Declarações Públicas**

1. Os colaboradores não podem emitir qualquer informação ou opinião a ser divulgada em nome da ULS do Nordeste, nomeadamente através dos órgãos de comunicação social, sem que para tal estejam devidamente autorizados pelo presidente do conselho de administração ou lhes tenha sido formalmente delegada essa competência.
2. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem diligenciar pelo máximo rigor e cuidado na transmissão de informações, nomeadamente as que se destinam ao público em geral ou a entidades oficiais, sendo terminantemente proibido a prestação propositada de informações erradas ou indutoras do erro.

#### **Artigo 16º**

##### **Exclusividade**

1. Dado o elevado grau de exigência e responsabilidade das funções individuais de cada colaborador da ULS do Nordeste, bem como do rigor, transparência, isenção e imparcialidade necessárias ao seu exercício e decisões subjacentes, a prestação de trabalho deverá, por norma, ser exercida em exclusividade.
2. Todas as situações de acumulação de funções ou actividades, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, devem ser prévia e expressamente autorizadas pelo conselho de administração da ULS do Nordeste.

3. É vedado em todo o caso, e sem prejuízo do regime de incompatibilidades aplicável, a acumulação de funções ou actividades que sejam concorrentes ou similares com as funções desempenhadas ou que com estas sejam conflituantes, salvo as situações expressamente previstas na lei.

### **Artigo 17º**

#### **Conflito de Interesses**

1. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem comunicar prontamente ao conselho de administração qualquer situação em que, por força do exercício das suas funções ou actividades, tenham de tomar decisões que possam afectar ou pôr em causa interesses particulares seus ou de terceiros, e que por esse motivo fique prejudicada ou possa prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, incluindo situações que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e rigor devidos.
2. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem promover atitudes activas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos ou outros em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro.
3. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem subscrever declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenham influência.
4. Os membros do conselho de administração ficam impedidos de participar na discussão e votação de assuntos relativamente aos quais possa existir eventual conflito de interesses, devendo, sempre que exista e possa interferir nas decisões do conselho de administração, ser declarado e registado em acta.
5. Os colaboradores devem respeitar os regulamentos, normas, manuais de boas práticas e códigos de conduta relativos à sua área de actuação, incluindo no período que sucede ao exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da ULS do Nordeste.

### **Artigo 18º**

#### **Corrupção ou Suborno**

1. É interdita a prática de corrupção em todas as suas formas, activa e passiva, quer através de actos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações irregulares.
2. Os colaboradores não poderão utilizar a sua função ou cargo na ULS do Nordeste, nem as informações obtidas em razão do desempenho da sua função, para influenciar decisões que favoreçam os interesses pessoais ou de terceiros.
3. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem abster-se de criar ou manter situações de favor no exercício das suas funções, não podendo, neste âmbito, aceitar ou solicitar quaisquer dádivas, presentes ou futuras, seja de que natureza for, devendo pelo contrário esforçar-se no sentido de ganhar a confiança e consideração de toda a comunidade envolvente e garantir a boa imagem da instituição.

4. A ULS do Nordeste e os seus colaboradores recusarão quaisquer ofertas que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influência à organização ou ao colaborador, devendo o colaborador em caso de dúvida comunicar essa situação ao seu superior hierárquico.
5. A ULS do Nordeste e os seus colaboradores não efectuarão em nome da instituição contribuições monetárias ou de qualquer forma a detentores de cargos públicos, representantes de instituições públicas, membros de serviços ou autoridades públicas e a políticos ou partidos políticos como tentativa de aliciamento ou de influência ou obtenção de vantagens.
6. A ULS do Nordeste mantém um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, cuja responsabilidade de manutenção e melhoria compete a todos os profissionais da ULS do Nordeste.

### **Artigo 19º**

#### **Comunicação de Irregularidades**

1. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem comunicar imediatamente alegadas irregularidades, que se indície ou saiba terem sido praticadas por um ou mais colaboradores, membros dos órgãos sociais, fornecedores de bens e prestadores de serviços, no âmbito da actividade da ULS do Nordeste, sendo assegurado um tratamento eficiente, independente, imparcial, confidencial e justo dessas participações.
2. Todos os actos conducentes à detecção, investigação e resolução de alegadas irregularidades participadas devem respeitar os princípios e valores vertidos no presente Código de Ética, bem como os princípios de confidencialidade e não retaliação a salvaguardar nas relações com os declarantes.
3. A ULS do Nordeste e os seus colaboradores darão o devido conhecimento da existência de qualquer realidade ou facto referente à instituição cuja divulgação seja susceptível de interferir com a respectiva sustentabilidade futura.

## **SECÇÃO II – DEVERES ESPECIAIS**

### **SUB-SECÇÃO I – RELAÇÕES EXTERNAS**

#### **Artigo 20º**

##### **Relacionamento com as Partes Interessadas**

1. A ULS do Nordeste promove que a sua relação com utentes, fornecedores e restantes partes interessadas seja baseada nos mais elevados padrões de correcção, urbanidade e brio profissional, protegendo os legítimos interesses na transparência, no diálogo e atitude ética.
2. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem usar de cortesia no seu relacionamento com os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas, e estabelecer com eles uma relação que, pautada pela boa fé, contribua para garantir, com correcção e serenidade, o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.

## **Artigo 21º**

### **Relacionamento com a Comunidade**

1. A ULS do Nordeste compromete-se a contribuir para a equidade social, minimizando assimetrias no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde por parte das classes sociais mais desfavorecidas e, enquanto participante na vida económica e social da comunidade, contribuir para a manutenção da qualidade de vida, procurando proactivamente tecnologias e novos processos que não prejudiquem o meio ambiente.
2. Todos os colaboradores da ULS do Nordeste devem contribuir para um melhor conhecimento das necessidades em saúde das populações, fomentando a procura activa de soluções para os problemas detectados.

## **Artigo 22º**

### **Relacionamento com o Utente**

1. Os profissionais devem pautar a sua actividade através de um elevado profissionalismo, respeito e delicadeza no tratamento com os utentes, actuando sistematicamente de forma a proporcionar-lhes um serviço de atendimento e apoio com o máximo de segurança, confiança, respeito, qualidade, eficácia e eficiência.
2. Ao utente devem ser assegurados, com total transparência, todos os cuidados de saúde, apoio, informação e, sempre que solicitado, o esclarecimento sobre qualquer assunto que lhe diga respeito ou sobre o qual tenha interesse directo, pessoal e legítimo.
3. A prestação de informação, obrigatória e facultativa, aos utentes da ULS do Nordeste, e ao público em geral, deve ser efectuada com observância rigorosa das disposições legais aplicáveis e das normas regulamentares estabelecidas pelas entidades competentes, e ser clara, objectiva, verdadeira e lícita.
4. Nos contactos com os utentes e com o público em geral, e sem prejuízo do dever de sigilo, os profissionais estão adstritos à máxima discrição e particular cautela, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão das informações.
5. A ULS do Nordeste zela pela permanente melhoria das suas instalações físicas, no sentido de garantir um ambiente de trabalho agradável e harmonioso e de proporcionar o máximo conforto e segurança para os utentes.

## **Artigo 23º**

### **Relacionamento com a Tutela**

A ULS do Nordeste e os seus profissionais devem prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas, não adoptando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências dessas entidades.

## **Artigo 24º**

### **Relacionamento com Fornecedores**

1. Nas relações estabelecidas com fornecedores, a ULS do Nordeste deve honrar na íntegra os seus compromissos, garantindo a todo o tempo o integral cumprimento dos mesmos, bem como das normas contratualmente definidas.
2. A ULS do Nordeste não manterá relações com fornecedores que não estejam alinhados com o espírito do presente Código de Ética, procedendo à sua avaliação contínua.
3. A ULS do Nordeste promoverá a correcção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações com fornecedores, bem como o respeito pelos respectivos direitos, sensibilidades e diversidades.
4. Os contratos devem ser elaborados de uma forma clara e concisa, sem ambiguidades ou omissões de relevo, devendo ser promovido a permanente monitorização e acompanhamento dos mesmos, terminando em tempo todos aqueles que não se pretendam renovados.
5. No que respeita os princípios da contratação pública, a ULS do Nordeste deve pautar-se por princípios de igualdade, transparência e concorrência na selecção dos fornecedores, e pelo estrito cumprimento da lei.

## **Artigo 25º**

### **Reclamações**

1. A ULS do Nordeste deve tratar as reclamações de todos os seus utentes com prontidão e integridade, cumprindo a legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Todos os colaboradores da ULS do Nordeste devem reportar imediatamente ao superior hierárquico imediato ou ao conselho de administração todas as reclamações dos utentes, verbais ou escritas, de modo a mitigar eventuais riscos ou desconformidades.

## **SUB-SECÇÃO II – AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

### **Artigo 26º**

#### **Ambiente**

1. Os colaboradores da ULS do Nordeste devem fomentar a utilização racional dos recursos que são colocados à sua disposição de forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo sempre que possível a reutilização e a reciclagem, dando cumprimento à legislação relativa à preservação ambiental e, em particular, às normas de organização e gestão de resíduos nos hospitais e centros de saúde, concretizadas no plano de gestão global de resíduos da ULS do Nordeste.
2. A ULS do Nordeste compromete-se a integrar o conceito de sustentabilidade no processo de tomada de decisão, avaliando continuamente o impacto da sua actividade na comunidade onde se insere.

**Artigo 27º**  
**Sustentabilidade**

Os órgãos sociais e colaboradores da ULS do Nordeste devem prosseguir continuidade e o desenvolvimento sustentado da actividade da instituição no longo prazo, identificando, gerindo e mitigando riscos que a possam comprometer.

**SUB-SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO E CONTROLO INTERNO**

**Artigo 28º**  
**Organização da informação**

1. Todos os colaboradores da ULS do Nordeste devem diligenciar pela organização dos arquivos de documentação e de todos os suportes de informação, de forma a garantir o seu fácil manuseamento e identificação, quer para as entidades fiscalizadoras quer para o serviço de auditoria interna.
2. A ULS do Nordeste deve privilegiar a utilização de suportes informáticos, em especial através do uso da *intranet*, em detrimento do uso de papel, promovendo a redução dos espaços dedicados a arquivos em papel.

**Artigo 29º**  
**Desenvolvimento do Capital Humano**

A ULS do Nordeste deve empenhar-se em proporcionar aos seus colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, monitorizando-os continuamente, pagando remunerações adequadas à responsabilidade e complexidade das funções exercidas, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável, e criando condições para o desenvolvimento profissional durante toda a carreira.

**Artigo 30º**  
**Controlo Interno**

1. A ULS do Nordeste deve garantir a existências dos recursos materiais, humanos e técnicos necessários ao adequado funcionamento do sistema de controlo interno, bem como as necessárias acções de formação para o seu correcto conhecimento e compreensão por parte de todos colaboradores da ULS do Nordeste.
2. Todos os colaboradores da ULS do Nordeste devem contribuir para a permanente melhoria do sistema de controlo interno, devendo assimilar e compreender o seu papel.

### **Artigo 31º**

#### **Procedimentos Contabilísticos**

1. Os registos contabilísticos na ULS do Nordeste devem ser exactos, completos e verdadeiros, cumprindo as normas contabilísticas e a legislação aplicável à contabilidade no Ministério da Saúde.
2. Os colaboradores devem garantir que os registos contabilísticos estejam em conformidade com os pressupostos legais e os princípios e normas contabilísticas geralmente aceites.

### **Artigo 32º**

#### **Gestão de Conflito de Interesses**

1. A ULS do Nordeste fomenta uma cultura de forte intolerância relativamente às situações de conflito de interesses.
2. A ULS do Nordeste compromete-se a manter um Plano de Gestão de Riscos que inclua uma referência sobre gestão de conflitos de interesses, e na qual incluídas e identificadas potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da sua estrutura orgânica, bem como as sanções a aplicar dentro do quadro legal em vigor.

## **CAPÍTULO III – ÉTICA PARA A SAÚDE**

### **Artigo 33º**

#### **Prestação de Cuidados de Saúde**

1. A ULS do Nordeste promove a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade como modelo de gestão e de actuação de base na prestação de cuidados de saúde que se pretendem integrados, bem como a participação dos utentes e o envolvimento das famílias nos processos, actividades e decisões de carácter clínico.
2. A ULS do Nordeste compromete-se a monitorizar continuamente a qualidade dos cuidados que presta e o grau de satisfação dos utentes, no sentido de alcançar os melhores resultados em saúde para as populações que serve e de ser observado o princípio da justiça distributiva no acesso a cuidados.
3. Na prestação de cuidados de saúde os profissionais devem adoptar as práticas clínicas mais seguras e os conhecimentos científicos mais avançados para a obtenção do benefício máximo para os utentes a um menor custo, protegendo de todo o modo a pessoa humana de práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum.
4. A ULS do Nordeste deve estabelecer as parcerias interinstitucionais que melhor concorram para a promoção da saúde e prevenção da doença às populações que serve.
5. A ULS do Nordeste deve adoptar os melhores procedimentos relativos a informação ou explicação no que concerne a aspectos clínicos, nomeadamente no que se refere a diagnósticos, prognósticos, tratamentos e suas alternativas, recursos a que o utente pode ter acesso, bem como sobre os riscos e efeitos prejudiciais, de modo a assegurar o consentimento informado dos utentes ou seus representantes.



6. A ULS do Nordeste deve promover a máxima eficiência no acesso ao nível de cuidados de saúde mais adequado à situação clínica e necessidades em saúde dos utentes.

#### **Artigo 34º**

##### **Comissão de Ética**

1. A Comissão de Ética da ULS do Nordeste rege-se pelo Decreto-Lei nº 97/95, de 10 de Maio, competindo-lhe, especificamente, zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humanas, procedendo à análise e reflexão sobre temas da prática médica que envolvam questões de ética.
2. Os pareceres emitidos pela Comissão de Ética terão uma natureza complementar ao presente Código de Ética.

### **CAPÍTULO IV – ACÇÃO DISCIPLINAR**

#### **Artigo 35º**

##### **Infracção Disciplinar**

A violação por parte dos colaboradores da ULS do Nordeste das normas previstas no presente Código de Ética constitui infracção disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal que possa ocorrer.

### **CAPÍTULO V – APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO**

#### **Artigo 36º**

##### **Dúvidas ou Omissões**

1. As dúvidas e casos omissos que eventualmente sejam suscitadas na aplicação e interpretação do presente código serão supridas pelo conselho de administração da ULS do Nordeste, devendo ser comunicadas por escrito em carta dirigida ao presidente do conselho de administração ou para o endereço de correio electrónico “etica@ulsne.min-saude.pt”.
2. Para efeitos do número anterior, será ainda disponibilizado na página de *intranet* da ULS do Nordeste um formulário para comunicação das referidas dúvidas ou omissões.
3. A emissão, por qualquer unidade orgânica da ULS do Nordeste, de normas específicas ou complementares ao presente Código de Ética, carece sempre de aprovação pelo conselho de administração.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 37º**

#### **Revisão do Código de Ética**

O presente código será revisto pelo conselho de administração sempre que razões supervenientes o determinem e a todo o tempo sempre que necessário.

### **Artigo 38º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Código de Ética é constituído por 17 páginas e entra de imediato em vigor.

O Presidente de Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE



(Dr. António Alberto Coelho Marçôa)